



REDEMÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE REFERÊNCIA

ME
01/11/20
16
B-9

1. DA APRESENTAÇÃO

- 1.1. Este documento foi elaborado com base nas normas legais vigentes, constituindo peça integrante e inseparável do procedimento licitatório, com fulcro no objeto discriminado adiante, para o atendimento das necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER. Por esta razão, este Termo de Referência, parte integrante do Instrumento Convocatório, tem como escopo orientar a contratação do objeto, estabelecendo exigências, procedimentos e rotinas para o correto seguimento do certame e para o cumprimento da obrigação esperada.

2. OBJETO

- 2.1. O presente termo de referência tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADO A MERENDA ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2023**, para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER junto ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME.
- 2.2. A contratação objetiva a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos a custos mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos governamentais.
- 2.3. As quantidades constantes são estimativas, não se obrigando a Administração pela contração na sua totalidade.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. As especificações dos itens, objeto deste termo de referência foram informadas CONTRATANTE, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes na tabela abaixo:

	PRODUTO		QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
01	ABACAXI, FRUTA IN KG NATURA		78.600	ABACAXI, de 1ª qualidade, colhido maduro, o padrão desejado são frutos firmes, sem injúrias mecânicas, queima de sol, podridões, brocas e resíduos de agrotóxicos, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Lavados e Higienizados, em caixas plásticas, cada unidade pesando aproximadamente 1,6 Kg (um quilo e seiscentas gramas).
02	BANANA PRATA, IN NATURA KG		78.600	BANANA TIPO PRATA, de 1ª QUALIDADE, com 70% de maturação, sem danificações físicas, casca íntegra. Livre de insetos, larvas, parasitas, sujidades, terra aderente e sem sinais de apodrecimento. Lavadas e Higienizadas, em caixas plásticas, cada unidade pesando aproximadamente 150 g (cento e cinquenta gramas).
03	BATATA DOCE, IN NATURA KG		2.200	BATATA TIPO DOCE, de 1ª qualidade, compacta, firme de coloração rosada



REDEMÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

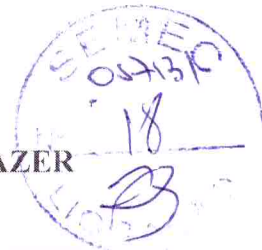


				uniforme, aroma e cor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Isento de sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Em embalagem plástica transparente.
04	ABÓBORA, IN NATURA	KG	9.000	ABÓBORA, de 1ª qualidade, com grau de maturação completa. Apresentando cor de polpa intensa, firme, intacta, não apresentar perfurações nem injúrias oriundas de transporte e manuseio. Lavadas e Higienizadas, em caixas plásticas, cada unidade pesando aproximadamente 2,9 Kg (dois quilos e novecentas gramas).
05	AÇAFRÃO, PCT 1 KG	PCT	2.200	AÇAFRÃO EM PÓ, fino e homogêneo, feito com matéria-prima de boa qualidade, coloração intensa e característica, em embalagem plástica pesando 1kg, com identificação do produto, marca do fabricante. O produto deverá ter registro do órgão fiscalizador competente e validade mínima de 6 meses na data da entrega.
06	ALFACE CRESPA, FRESCA	MAÇO	10.120	ALFACE CRESPA FRESCA, de 1ª qualidade coloração verde uniforme, colhida ao atingir o grau de desenvolvimento completo, folhas sãs, livre de insetos, larvas, parasitas, sujidades, terra aderente e sem sinais de apodrecimento. Lavados e Higienizados, em embalagem plástica transparente, cada pacote pesando aproximadamente 330 g (trezentas e trinta gramas).
07	CHEIRO VERDE, PCT DE 200G	PCT	8.800	CHEIRO VERDE IN NATURA, de 1º qualidade, maço pesando aproximadamente 200 gramas de cebolinha e coentro, embalado em saco plástico transparente e atóxico, apresentando coloração verde e grau de maturação adequado, com aspecto e odor próprios da espécie, livres de terra em aderência, insetos e larvas e detritos. Lavados e Higienizados, em embalagem plástica transparente, cada pacote pesando aproximadamente 200 g (duzentas gramas).
08	COLORAU, PCT 1KG	PCT	2.200	COLORAU EM PÓ, fino e homogêneo, feito com matéria-prima de boa qualidade, coloração intensa e característica, em embalagem plástica pesando 1kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso. O produto deverá ter



REDEMÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



				registro do órgão fiscalizador competente e validade mínima de seis meses a partir da data de entrega.
09	LARANJA, FRUTA IN NATURA	KG	78.600	LARANJA IN NATURA de 1ª qualidade, frescas, integras e firmes. Não estar amassada ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Grau de maturação próprio para o consumo. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. Cada unidade pensando aproximadamente 170 g.
10	MELANCIA, FRUTA IN NATURA	KG	100.000	MELANCIA IN NATURA, redonda, graúda, tamanho e coloração uniformes, polpa de coloração rosada a avermelhada intacta, casca íntegra, bem desenvolvida e madura, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte, sem larvas e sinais de apodrecimento. Lavadas e Higienizadas, em caixa plástica, cada unidade pesando aproximadamente 10 kg (dez quilos).
11	POLPA DE ABACAXI, PCT 1 KG	PCT	2.700	POLPA DE ABACAXI, de 1ª qualidade 100% natural sem adição de açúcar preparada com polpas de frutas maduras, sãs, limpas e isentas de larvas, insetos, detritos animais e vegetais, sem aditivos, sem corantes, e sem conservantes. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal, acondicionada em embalagem plástica atóxica, transparente de 1 kg, contendo informações do fabricante, peso e validade. O produto deverá ter registro do órgão fiscalizador competente e validade mínima de seis meses a partir da data de entrega.
12	POLPA DE ACEROLA, PCT 1 KG	PCT	2.700	POLPA DE ACEROLA, de 1ª qualidade 100% natural sem adição de açúcar preparada com polpas de frutas maduras, sãs, limpas e isentas de larvas, insetos, detritos animais e vegetais, sem aditivos, sem corantes, e sem conservantes. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal, acondicionada em embalagem plástica atóxica, transparente de 1 kg, contendo informações do fabricante, peso, e



REDEMÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



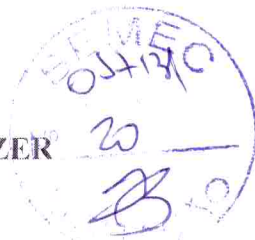
				validade. O produto deverá ter registro do órgão fiscalizador competente e validade mínima de seis meses a partir da data de entrega.
13	POLPA DE CAJÚ, PCT 1 KG	PCT	2.700	POLPA DE CAJÚ, de 1ª qualidade 100% natural sem adição de açúcar preparada com polpas de frutas maduras, sãs, limpas e isentas de larvas, insetos, detritos animais e vegetais, sem aditivos, sem corantes, e sem conservantes. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal, acondicionada em embalagem plástica atóxica, transparente de 1 kg, contendo informações do fabricante, peso, e validade. O produto deverá ter registro do órgão fiscalizador competente e validade mínima de seis meses a partir da data de entrega.
14	POLPA DE GOIABA, PCT 1 KG	PCT	2.700	POLPA DE GOIABA, de 1ª qualidade 100% natural sem adição de açúcar preparada com polpas de frutas maduras, sãs, limpas e isentas de larvas, insetos, detritos animais e vegetais, sem aditivos, sem corantes, e sem conservantes. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal, acondicionada em embalagem plástica atóxica, transparente de 1 kg, contendo informações do fabricante, peso, e validade. O produto deverá ter registro do órgão fiscalizador competente e validade mínima de seis meses a partir da data de entrega.
15	REPOLHO	KG	8.360	REPOLHO, de tamanho regular, de 1º qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
16	MANDIOCA DESCASCADA	KG	9.000	MANDIOCA DESCASCADA, de 1º qualidade, a polpa deve estar intacta e limpa. Descascada, embalada em embalagens plásticas transparentes de até 1kg. Livres de umidade externa e em bom estado de conservação.

3.2. Os itens deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, quando couber.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

- 4.1. Os bens ou serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e Decreto Municipal 091, de 2020.

5. DAS ETAPAS DE ANÁLISE

- 5.1. As proponentes deverão apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- 5.2. As proponentes deverão apresentar cópia do Alvará de Vigilância Sanitária atualizado, sendo esse requisito mínimo de qualidade higiênico-sanitária para a fabricação / produção / comercialização de gêneros alimentícios, bem como demais documentação exigida do edital.

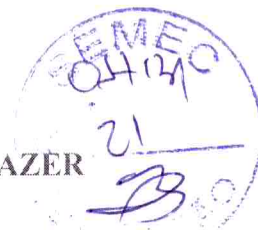
6. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTO.

- 6.1. O cronograma de entrega será de forma SEMANAL, entregue em TODAS AS ESCOLAS DA ZONA URBANA e no DEPOSITO DA MERENDA ESCOLAR, conforme demanda passada pelo DEPARTAMENTO DE COMPRAS-SEMEC.
- 6.2. As solicitações dos produtos/serviços constantes nos itens objeto deste termo de referência se darão após a emissão da ORDEM DE COMPRAS/SERVIÇOS emitida pela CONTRATANTE devidamente assinada pelo diretor do departamento de compras desta Secretaria, onde serão detalhados os serviços e quantidades para a entrega, devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho,
- 6.3. As ORDENS DE COMPRAS/SERVIÇOS deverão ser encaminhadas a empresa CONTRATADA via telefone (whatssap) ou no e-mail eletrônico que deverá ser informado no dia do certame a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.
- 6.4. Os produtos/serviços deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da ORDEM DE COMPRAS/SERVIÇOS, devendo serem entregues nos endereços que serão informados PELA CONTRATANTE.
- 6.5. Eventualmente, os produtos/serviços poderão ser solicitados com PRAZO MENOR que o estipulado acima, caso em que serão negociadas entre CONTRATANTE e CONTRATADA as condições dessa prestação dos serviços.
- 6.5.1. Para tanto as empresas vencedoras do certame deverão manter as informações de seu cadastro atualizado junto à CONTRATANTE. A alegação do não recebimento da ORDEM DE COMPRAS/SERVIÇOS não será aceita como justificativa para a recusa da prestação dos serviços.



REDEMÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



- 6.5.2.** O não cumprimento do disposto no “*subitem 6.4*” do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
- 6.5.3.** A CONTRATADA deverá obrigatoriamente se atentar ao prazo estabelecido no item 6.4, tendo em vista que trata-se de itens pertinentes a merenda escolar seguindo um cronograma de cardápio escolar, que deve ser obedecido rigorosamente.
- 6.5.4.** A CONTRATADA deverá entregar os itens da merenda escolar nas UNIDADES ESCOLARES, exceto nas unidades escolares da Zona Rural que devem ser entregues no Deposito da Merenda Escolar, com sede na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.
- 6.6.** O objeto do presente termo de referência será entregue de FORMA PARCELADA de acordo com os pedidos enviados pelo departamento de compras.
- 6.7** Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 7.1.** A Contratada está sujeita à fiscalização do produto/serviço no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a CONTRATANTE, através do responsável, o direito de não receber os produtos ou serviços, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias ou no caso de não serem de primeira qualidade.
- 7.2.** O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso I, II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:
- 7.1.1** Recebimento provisório:
- a)** Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta.
- 7.1.2** Recebimento definitivo:
- b)** Os produtos/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.2** Os produtos/serviços reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a Contratada substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual.
- 7.3** A substituição dos produtos/serviços não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.
- 7.4** A empresa vencedora do certame tem a obrigação de entregar o objeto da presente contratação nas condições e quantidades estabelecidas no “*item 3*” deste Termo de Referência.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 8.1** O período de vigência do contrato será de 12 meses, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



vantajosidade para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 8.1.1** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 8.1.2** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 8.1.3** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER;
- 8.1.4** A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 8.2** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de melhores condições mais vantajosas para Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3** Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.
- 8.4** A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas em pesquisas de mercado.
- 9.2.** O valor previsto estimado para contratação é de **R\$ R\$ 2.365.043,00 (dois milhões trezentos e sessenta e cinco mil e quarenta e três reais)**, conforme lista média em anexo.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1.** O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a aquisição/execução dos serviços e emissão da competente nota fiscal, através de transferência eletrônica ou depósito em conta.
- 10.2.** A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a)** Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
 - b)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
 - c)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 10.3.** O pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta da CONTRATADA.
- 10.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$



REDEMÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 10.4.1.** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- 10.5.** A contratante não estará sujeita à atualização financeira a que se refere o item anterior deste Termo de Referência, se o atraso decorrer de prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, com pendência na apresentação de tal documentação, ou com pendência de cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais por parte da contratada.
- 10.6.** O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 11.1.** As despesas resultantes desta contratação serão suportas pela dotação orçamentária:

10 15 15 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 306 0250 2216 0000 = PNAE -Programa Mais Educação

12 361 0250 2217 0000 = Prog. de Alimentação Escolar - PNAE - EJA

12 361 0250 2344 0000 = Prog. de Alimentação Escolar - PNAE - Ens. Fundamental

12 362 0250 2072 0000 = Prog. de Alimentação Escolar - PNAE - Ensino Medio

12 362 0250 2350 0000 = PEAE - Alimentação Escolar

12 365 0250 2073 0000 = PNAE - Alimentação Escolar/Creche

12 365 0250 2074 0000 = PNAE - Alimentação Escolar - Pré - Escola

3.3.90.39.00 = Outros Serviços de Terceiros - PJ

3.3.90.30.00 = Material de Consumo

12. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

- 12.1.** A aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.
- 12.2.** O Cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, conforme discriminado na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES SOLICITADAS	VALOR MÉDIO MENSAL ESTIMADO	MESES DE EXECUÇÃO	VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO A	RS 197.086,91⁶	12	RS 2.365.043,00



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

05/31/2024
24
B.0

MERENDA ESCOLAR PARA O
ANO DE 2023.

MES 01	MES 02	MES 03	MES 04	MES 05	MES 06	MES 07	MES 08	MES 09	MES 10	MES 11	MES 12
R\$ 197.086,91 ⁶	R\$ 197.086,91 ⁶	R\$ 197.086,91 ⁶	R\$ 197.086,91 ⁶	R\$ 197.086,91 ⁶	R\$ 197.086,91 ⁶	R\$ 197.086,91 ⁶	R\$ 197.086,91 ⁶	R\$ 197.086,91 ⁶	R\$ 197.086,91 ⁶	R\$ 197.086,91 ⁶	R\$ 197.086,91 ⁶
Total Acumulado de Recursos da Contratante (em R\$) 2.365.043,00											

12.3. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.3.1. Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

12.3.2. Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 14.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 14.2.** Realizar a entrega dos produtos/serviços dentro dos prazos estipulados;
- 14.3.** O retardamento na entrega dos produtos/serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

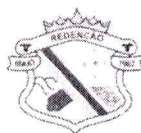


REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

04/11
25
B

- 14.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 14.5. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 14.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a CONTRATANTE, para a entrega dos produtos/serviços;
- 14.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.8. Havendo **CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO OU MUDANÇA DA RAZÃO SOCIAL** da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta SECRETARIA, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- 14.9. Para averiguação do disposto no subitem anterior a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.
- 14.10. Comunicar ao Fiscal do contrato da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos produtos/serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 14.11. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.
- 14.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 14.13. Efetuar a entrega/prestação dos serviços do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, dentre outras, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 14.14. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante, mantendo os seus empregados devidamente identificados, devendo ainda, substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da administração da Contratante;
- 14.15. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 14.16. No caso de pedidos para as escolas da Zona Urbana, deverá a CONTRATADA executar as entregas em cada unidade escolar, conforme solicitação do Departamento de Compras-SEMEC que especificará por meio do pedido para qual unidade o pedido será entregue.
- 14.17. Os produtos deverão ser entregues no depósito da Merenda Escolar quando se tratar de pedido relacionados a Escolas da Zona Rural conforme solicitação do Departamento de Compras.



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



- 14.18.** No ato da entrega A CONTRATADA emitirá um comprovante individual de entrega, contendo todos os itens entregues em cada unidade escolar para fins de conferência, devendo ser impressa 3 (três) vias do comprovante sendo: 1 via para a escola, 2 via para o departamento de compras -SEMEC e da 3 via da empresa.
- 14.19.** Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 14.20.** Os itens devem obedecer criteriosamente a data de validade não inferior a 6 (seis) meses.
- 14.21.** As frutas, verduras e legumes, devem estar em grau de maturação ideal para manipulação e transporte, em boas condições de conservação, sem sinais de deterioração, sem manchas escuras, que indiquem bolor e apodrecimento, e outros sinais que indiquem estagio de apodrecimento. Devem estar firmes, sem partes amolecidas ou estragada. Ou seja, devem estar em condições adequadas para consumo
- 14.22.** Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos, para o item FRANGO deverá ser transportado em caminhão refrigerado.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 15.1.** Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- 15.2.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 15.3.** Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- 15.4.** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da entrega dos produtos/serviços pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 15.5.** Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- 15.6.** Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- 15.7.** Comunicar por escrito à CONTRATADA a não entrega dos produtos/serviços, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 15.8.** A Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- 15.9.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos produtos/serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.
- 15.10.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.



REDEMÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



16. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

- 17.1. Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio da equação econômica financeira do Contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal nº 031 de 29 de abril de 2022.

18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 18.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65 § 1º da lei 8.666/93.

19. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 19.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

20. FISCALIZAÇÃO

- 20.1. Nos termos do artigo 67 da lei federal 8.666/93, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.
- 20.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao departamento competente para as providências cabíveis.
- 20.4. Ficará designada o servidor **HIGOR EDUARDO DIAS SILVA**, sob o número de matrícula 101870 como FISCAL TITULAR, e o servidor **MARILENE FLAVIANA DA COSTA**, sob o número de matrícula 001829 como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

21. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta;
- g) Não assinar a ata de Registro de Preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de Registro de Preços.

21.1.1. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.1.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem "19.1.", a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas:

- a) **Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
- b) **Multa compensatória de 10% (dez por cento)** aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
- c) **Multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



- 21.2. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.
- 21.3. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 21.4. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 21.5. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.
- 21.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

Redenção/PA, 03 de novembro de 2022.

*APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO*

VANDERLY ANTONIO LUIZ
MOREIRA:45025843200

Assinado de forma digital por VANDERLY ANTONIO LUIZ
MOREIRA:45025843200
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AIC, ou=SOLU11 Multiplia v5,
ou=07151547000137, ou=Presencial, ou=Certificado PF,
A3, cn=VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA:45025843200
Dados: 2022.11.03 12:42:00 -03'00'

Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº 008/2021-PMR